



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

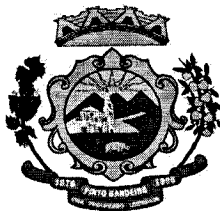
Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
06	Operário	R\$ 1.586,43	40h
01	Operador de Máquinas	R\$ 2.511,85	40h
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.586,43	40h
01	Médico Clínico Geral	R\$ 8.751,77	20h
01	Médico Clínico Geral	R\$ 7.001,41	16h
01	Farmacêutico	R\$ 3.966,06	40h
05	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.293,53	20h
04	Professor	R\$ 2.293,53	20h
02	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.586,43	30h
02	Monitor	R\$ 1.181,67	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, e, na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(96) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO
AMBIENTE**

01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

**PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(142) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO**

03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

**PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO**

04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

**PROJ/ATIV 2.058 MANUTENÇÃO VNCIMENTOS DOS PROFESSORES
(269) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO**

04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

**PROJ/ATIV 2.056 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
(265) 3319004 Contratação por tempo determinado**

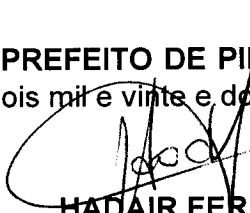
07 SECRETARIA DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do
mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.**


**HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções acima descritas pelos motivos a seguir expostos relativos a cada uma delas:

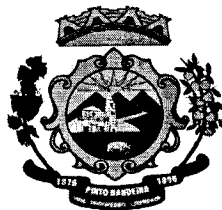
A **contratação de operário** se faz necessária em razão da Secretaria de Obras possuir em seu quadro de servidores apenas um operário concursado, não havendo candidatos aprovados em concurso público para fins de nomeação.

Hoje está em andamento a ampliação da estrada São Gabriel na Linha 40 e, para 2023, está previsto a ampliação da Estrada Linha Silva Pinto Norte, da Estrada do Buratti e ampliação da Rua Izidoro Bigolin da Vinícola Valmarino. Além disso, existe a demanda por serviços de limpeza e manutenções diversas, essenciais para o andamento da Secretaria. Portanto, existe a necessidade da contratação de seis operários em caráter temporário até a abertura de um novo concurso. Informa-se, ainda, que o Município está organizando novo concurso público para provimento dos cargos existentes.

A contratação de **operador de máquina** é necessária em razão do término de contrato temporário que ocorrerá no início do próximo ano, sendo que para o bom andamento das atividades e para suprir as demandas decorrentes das obras previstas para 2023 já descritas, existe a necessidade de contratação da manutenção da contratação temporária de um operador de máquina.

A contratação de **médicos clínico geral** é necessária para fins de manutenção dos atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, eis que os contratos temporários atuais se encerram no mês de janeiro do próximo ano. Impende destacar que há apenas um servidor concursado, não havendo candidatos aprovados em concurso público para fins de nomeação. Gize-se, que o Município está organizando novo concurso público para provimento dos cargos existentes.

A contratação de **farmacêutico**, de modo temporário, é necessária em virtude da alta demanda do setor, para uma plena organização deste e agilidade no atendimento, uma vez que grande parte dos pacientes são idosos que necessitam de orientações sobre o uso correto da medicação. Ressalta-se que a atual farmacêutica retornou da licença maternidade recentemente, o que ocasionou um acúmulo de trabalho pois não houve interessados na contratação temporária no período que ela estava de licença.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação de professores de educação infantil é necessária para atendimento das turmas da Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, atendendo componentes curriculares da BNCC e na parte diversificada da Matriz Curricular (Musicalidade, Expressão Corporal e Literatura Infantil) e, ainda, Corpo, Gestos e Movimentos na turma de Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV.

Do total de profissionais necessários à prática pedagógica, um será para a função de professor suprirá os afastamentos legais (atestados e licenças) dos professores de Educação Infantil em exercício na respectiva rede. Tal profissional que comporá o quadro de servidores se apropriará, por meio do contínuo contato com os professores, do processo de ensino e aprendizagem com o objetivo de tornar a ação de ensinar mais significativa ao educando. Quando não houver a necessidade de substituir o professor, sob a orientação das direções atuará na organização de propostas didático-pedagógicas a serem aplicadas com os alunos. O profissional atenderá as turmas conforme necessidade.

A contratação de professor é necessária para atendimento das turmas dos anos iniciais na EMEF Barão de Mauá (1º e 2º anos, bem como Parte Diversificada, professor substituto e reforço escolar) e de anos iniciais na EMEF Emílio Meyer (Parte Diversificada), atendendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e nas turmas de educação infantil, na parte diversificada da matriz curricular. A carga horária deverá ser cumprida nos turnos da manhã e da tarde, conforme organização da secretaria municipal de educação.

Tais profissionais (professor substituto e de reforço escolar) que comporão o quadro de servidores, se apropriarão, por meio do contínuo contato com os professores, do processo de ensino e aprendizagem com o objetivo de tornar a ação de ensinar mais significativa ao educando.

Quando não houver a necessidade de substituir o professor substituto, sob a orientação das direções atuará na organização de propostas didático-pedagógicas a serem aplicadas com os alunos com defasagem na aprendizagem, bem como na organização e aplicação de atividades de reforço escolar. O profissional atenderá as turmas conforme necessidade.

A contratação de auxiliar de educação infantil é necessária para atendimento nas turmas de Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV na EMEI Spazio Dei Bambini, conforme atribuições do cargo. A contratação encontra justificativa na composição do quadro de profissionais da educação da instituição de ensino, uma vez que são necessários dois profissionais por turma por turno, totalizando dezesseis servidores, de acordo com o dispõe o Regimento Escolar. O quadro de auxiliares de Educação Infantil nomeados é constituído por dez profissionais.

A contratação de monitor é necessária para o atendimento de alunos com deficiência, não havendo servidores nomeados para os cargos existentes, porquanto que esta Municipalidade está organizando concurso público para provimento de tais cargos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A contratação de auxiliar de serviços gerais é necessária para realizar atividades de serviço de limpeza e demais atividades correlatas junto a EMEF Emílio Meyer no ano letivo de 2023, uma vez que houve a rescisão antecipada de contrato temporário existente por parte da Contratada, sendo, pois, imprescindível referida contratação.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 027

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

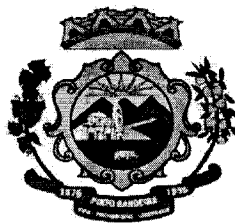
EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 06 Operários – 40 horas
Expansão	- 01 Operadores de Máquinas – 40 horas
Aperfeiçoamento	- 01 Auxiliares de Serviços Gerais – 40 horas
	- 01 Médico Clínico Geral – 20 horas
	- 01 Médico Clínico Geral – 16 horas
	- 01 Farmacêutico – 40 horas
	- 05 Professores de Educação Infantil – 20 horas
	- 04 Professores Anos Iniciais – 20 horas
	- 02 Auxiliares de Educação Infantil – 30 horas
	- 02 Monitores – 20 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, renovável por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	714.168,84		
13º Salário	59.514,07		
1/3 de Férias	19.838,02		
INSS - Patronal 22,94%	182.033,70		
TOTAL	975.554,63		

[Handwritten signatures]



Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

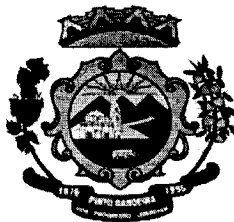
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	1.990.000,00	793.520,93	1.196.479,07
3319013 – Obrigações Patronais	935.000,00	182.033,70	752.966,30
T O T A L	2.925.000,00	975.554,63	1.949.445,37

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

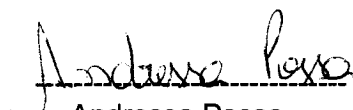
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

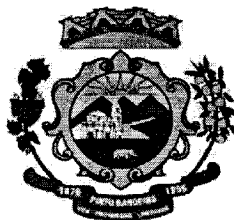
Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 13 de dezembro de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496





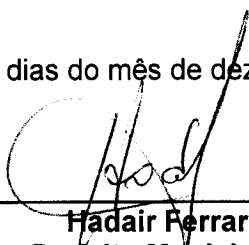
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 06 Operários – 40 horas, 01 Operadores de Máquinas – 40 horas, 01 Auxiliares de Serviços Gerais – 40 horas, 01 Médico Clínico Geral – 20 horas, 01 Médico Clínico Geral – 16 horas, 01 Farmacêutico – 40 horas, 05 Professores de Educação Infantil – 20 horas, 04 Professores Anos Iniciais – 20 horas, 02 Auxiliares de Educação Infantil – 30 horas e 02 Monitores – 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2022



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA